



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.047/2007.
(de 20 de setembro de 2007)

DISPÕE SOBRE: TORNA OBRIGATÓRIA A EXPOSIÇÃO DAS BANDEIRAS DO MUNICÍPIO, ESTADO E DO BRASIL NAS ESCOLAS DE NOSSA CIDADE.

O DOUTOR CLEBER FURLAN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE, NOS TERMOS DO § 3º, DO ARTIGO 204, DO REGIMENTO INTERNO DA EDILIDADE, COMBINADO COM O § 4º, DO ARTIGO 52, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Será obrigatório, em todo o Município, o hasteamento da bandeira Nacional, juntamente com a Estadual e Municipal em toda a rede de Escolas do município de Caieiras.

I – Deverão apresentar fácil visibilidade aos alunos e de caráter permanente.

Artigo 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará:

I - o Diretor de escola da rede pública às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado.

II - o estabelecimento da rede particular de ensino à cassação de sua autorização de funcionamento.

Artigo 3º - Os prédios que, por motivos arquitetônicos, não puderem atender ao disposto no art. 1º, deverão apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de publicação desta Lei, projeto com medidas alternativas.



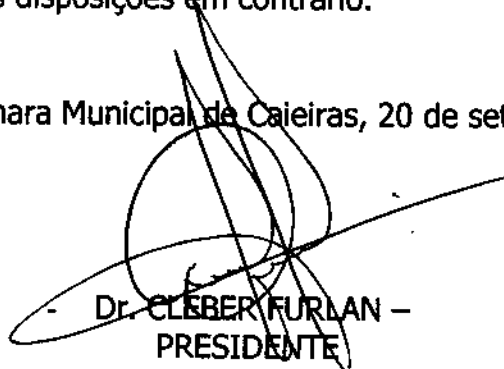
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Cont. Lei 4.047/2007

Artigo 4º -Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.....Câmara Municipal de Caieiras, 20 de setembro de 2007.



- DR. CLEBER FURLAN -
PRESIDENTE

Autoria do Vereador: Paulo Roberto Ózio.